Ilustríssimo Senhor Ricardo Aparecido Granja dos Santos
Prefeito Regional do Butantã

SEI: 6031.2018/0002088-6

Processo nº **6031.2018/0001768-0**
Fiscalização de estabelecimentos comerciais e serviços

Carlos Perin Filho, cidadão solicitante no procedimento administrativo supra referido (entre outros sobre o mesmo problema de fato e de Direito), venho respeitosamente a presença desta Prefeitura Regional do Butantã expor e requerer o que segue:

Da data de ontem ocorreu a Audiência de Conciliação nos autos digitais da ação judicial que promovo contra o "Bartantã Cervejaria & Diversões EIRELI – EPP", que tramita perante a Vara do Juizado Especial Civel do Foro Regional XV (autos nº 0005585-31.2018.8.26.0704) conforme respectivo Termo anexo.

Ao iniciarmos os trabalhos o representante da Ré informou que não mais opera o estabelecimento; que o teria vendido a um denominado "Sr. Marco", que por sua vez teria requerido um novo CNPJ e promoveria novos pedidos de licença provisória nesta Prefeitura Regional... Tal modo operacional é popularmente conhecido dos noticiários policiais em rádios, TV's, jornais e mídias digitais, e não caminha pelo melhor Direito: resultou infrutífera a tentativa de conciliação.

PROTOCOLO
13 DEZ 2018
SUBPREFEITURA BUTANTÃ
SP-BT

Vizinhos e vizinhas por mim consultados no grupo de WhatsApp "Vizinhos X Bartantan" continuam a reclamar do incômodo do referido estabelecimento (e também do estabelecimento vizinho o "Jararacas"), seja na 'antiga' ou 'nova' administração, com apenas uma ressalva: com a diminuição do movimento no "Bartantan" a escala dos problemas diminuiu, concentrando-se na sexta fim de semana, ainda com música ao vivo e clientes nas calçadas, bebendo e falando alto...

Audiência de Instrução e oitiva de Testemunhas ficou marcada para o próximo dia 13MAR2019 as 14:00 hs, para qual já arrolei três pessoas afetadas direta ou indiretamente pela operação irregular daquele estabelecimento: minha ex locatária e duas vizinhas (petição anexa).

Do exposto requeiro as medidas constitucionais, legais e administrativas julgadas oportunas e convenientes por esta Prefeitura Regional do Butantã e ao concluir, agradeço novamente a atenção dispensada, manifestando votos de boas festas de feliz ano novo a todos os Colaboradores e Colaboradoras nesta Prefeitura Regional, uma das melhores deste Município.

São Paulo, 13 de dezembro de 2018

Carlos Perin Filho
CPF nº 111.763.588-04

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XV - BUTANTÃ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 150, sala 16
CEP 05582-001, São Paulo - SP
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – INFRUTÍFERA - JEC

Processo nº:	**0005585-31.2018.8.26.0704**
Classe - Assunto	**Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Requerente:	**Carlos Clementino Perin Filho**
Requerido:	**BARTANTÃ CERVEJARIA & DIVERSÕES EIRELI - EPP**
Data da audiência:	**12/12/2018 às 17:00h**

Aos **12/12/2018 às 17:00h**, na sala de audiências do CEJUSC, do Foro Regional XV - Butantã, Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a presidência do conciliador Fabio Franchini, nomeado nos termos da Resolução 125/10 do CNJ, foi aberta a audiência de CONCILIAÇÃO nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e **apregoadas as partes** compareceu o requerente, desacompanhado de advogado e compareceu a empresa requerida **BARTANTÃ CERVEJARIA & DIVERSÕES EIRELI - EPP**, representada por seu sócio , Sr. Américo Félix Aguiar Junior, RG nº 23209970 e CPF nº 148.952.758/33, acompanhado de advogado Dr. Alexandre Donizetti Soares Mendes , OAB/SP nº 209454, que fica ciente do prazo de 24 horas para juntada de representação. **Iniciados os trabalhos** a proposta de conciliação restou **INFRUTÍFERA.** As partes protestam pela produção de prova oral, ficando designada **audiência de instrução e julgamento** para o **dia 13/03/2019, às 14:00 horas,** a realizar-se na sala 127, 1º andar, no prédio deste Foro Regional. Saem os presentes intimados da nova data da audiência. Deixando o(a)(s) requerentes(s) de comparecer, o processo será EXTINTO. Deixando o(a)(s) requerido(a)(s) de comparecer, será considerado(a)(s) REVEL. O réu assistido por advogado deverá ofertar contestação escrita **ATÉ 24 HORAS** antes da audiência de instrução e julgamento, através do portal E-SAJ. O Réu não assistido por seu advogado poderá apresentar em cartório a defesa quando houver, preferencialmente em arquivo digital, até **10 (DEZ)** dias úteis antes da audiência de instrução e julgamento ou verbalmente na própria audiência. Lido e ratificado o teor deste termo por todos os presentes. NADA MAIS. PARTES PRESENTES, CIENTES E INTIMADAS DO TEOR DO TERMO FORMALIZADO ACIMA. AS PARTES RECEBEM CÓPIA DESTE DEVIDAMENTE ASSINADO POR ELAS NESTE ATO. Eu, Fabio Franchini, Conciliador, digitei.

Conciliador: _____

Requerente: _____

Requerido: _____

Adv. Requerido: _____

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XV - BUTANTÃ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 150, sala 16, Butanta - CEP 05582-001, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: BUTANTAJEC@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo nº:	**0005585-31.2018.8.26.0704**
Classe – Assunto:	**Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Requerente:	**Carlos Clementino Perin Filho**
Requerido:	**BARTANTÃ CERVEJARIA & DIVERSÕES EIRELI - EPP**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, na data de hoje, compareceu em cartório a parte autora, oportunidade em que requereu a intimação das testemunhas, listadas em documento que segue, para a audiência de Instrução e Julgamento. Nada Mais. São Paulo, 12 de dezembro de 2018. Eu, SILMARA DE SOUSA SILVA MESSA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILMARA DE SOUSA SILVA MESSA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005585-31.2018.8.26.0704 e o código 16FB132.

Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito
do Juizado Especial Cível do Foro Regional do Butantã

Autos nº **0005585-31.2018**
Conflito de Vizinhança
Indenização por Perdas e Danos
Autor: **Carlos C. Perin Filho**
Réu: **"Bartantan Cervejaria e Diversões" EIRELI.**

Carlos Perin Filho, nos autos digitais acima referidos, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/1995, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar o Rol de Testemunhas, cujas intimações pessoais (por correspondência com aviso de recebimento para comparecimento a Audiência designada por este Juízo ficam requeridas:

1º) MAÍRA FERNANDES BITTENCOURT, RG nº 28.835.667-6, CPF nº 269.675.198-67, Av. Manuel Pedro Pimentel, 205, apto. 84/D – Parque Continental – Osasco – SP – CEP 06020-194

2º) CRISTINA TOLEDANO DOS SANTOS, RG nº 33.344.914-9, CPF nº 297.514.288-90, Rua Dr. Ernani da Gama Correia, 93, São Paulo, SP, 05539-040

3º) MARIA ADELINA COUTINHO PASCHOAL, RG nº 2.988.488-3, residente na Rua Dr. Ernani da Gama Correia, 37, São Paulo, SP, 05539-040

São Paulo, 23 de outubro de 2018

Carlos Perin Filho
CPF nº 111.763.588-04